



Processo nº. 23065.018141/2018-67

Assunto: 041.54 - SERVIÇO DE CAPINAGEM

DESPACHO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - S INFRA
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL E VIÁRIA - CMPV

Folha de Despacho nº 05/2018 – GSM/CMPV/SINFRA/UFAL
Ao GVR
Prof. José Vieira

Prezado,

Encaminho os autos do processo nº 23065.018141/2018-67, Pregão nº 09.2018 que trata de contratação de serviço de jardinagem e limpeza urbana, para que sejam remetidos à PROCURADORIA FEDERAL com o intuito de dirimir dúvida jurídica.

Trata o presente expediente do Pregão Eletrônico nº 09/2018, que traz em seu objeto a contratação de empresa especializada na locação de mão de obra para serviço de jardinagem e limpeza urbana.

Por meio deste, considerando que:

O Decreto federal nº 5.450/2005 expressamente admite que o Pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Art. 26

(...)

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

O Edital em seu item 7.8.5 versa que, “Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração

do preço proposto.”

Nesse sentido, tem-se que a empresa CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME, ora melhor classificada, foi convocada a encaminhar proposta, e assim o fez. Contudo, verificamos algumas inconsistências (fl. 167), e, em tempo, abrimos **diligência** para esclarecimento e ajustes dentro das limitações editalícias. Nessa seara, recebemos a documentação retificada, porém as desconformidades não foram sanadas completamente, restando tão somente a retratação do uso da fórmula adotada na planilha “MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES” (FL. 178), pois houve a utilização de fórmula diversa da disposta no Termo de Referência, item 10.8.

Enfim, segue o questionamento:

É possível a abertura de nova diligência para reparação da planilha “MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES”, uma vez que já fora dada oportunidade para ajuste na primeira diligência para tratar do mesmo item?

(Autenticado digitalmente em 27/11/2018 12:43)
SOCRATES ARAGAO REIS
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS DE MANUTENÇÃO (11.00.43.43.10)

SIPAC | NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação - (82) 3214-1015 | Copyright © 2005-2018 - UFAL - sig-appsrv-01.ufal.br.srv1inst1